



Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº: 278/2021.

Pregão Eletrônico nº: 137/2021.

Objeto: Seleção de propostas para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controlador de acesso (portaria), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências da Feas, pelo período de 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Pregoeiro devidamente designado efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica, além de demais documentos decisórios, que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01 (216028/ Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns), resolveu-se por:

Resolveu-se por revogar a licitação para este item, uma vez que foram constatadas falhas no cadastramento do pregão na Plataforma Publinexo, o que prejudicou a ampla concorrência e a aferição da proposta mais vantajosa. Desta forma, visando resguardar a lisura, objetividade e segurança jurídica é que se resolveu por revogar a licitação deste item. Todos os detalhes se encontram no memorando núm. 32/2021 – CPL/Feas, cota técnica núm. 06/2022 – Ajur/Feas e despacho direção Feas (estes documentos se encontram anexados a esta ata de resultado de julgamento nas pg. 8 a 16).

No que diz respeito ao item 02 (220994/ Contratação de 01 Posto de trabalho para atuar 24 horas ininterruptas, no Centro Médico Comunitário Bairro Novo), a classificação de propostas ficou conforme segue:

1º. Licitante: Vitafort Terceirizações Ltda.: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: não se aplica, Valor mensal: R\$ 12.499,98, Quantidade: 1 posto por



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12 meses, Valor total anual: R\$ 149.999,76.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: Vitafort Terceirizações Ltda.

Total geral do pregão eletrônico nº: 137/2021: R\$ 149.999,76. Nada mais tendo a constar, esta ata foi assinada pela equipe de apoio (a pregoeira originalmente designada não faz mais parte do quadro de pregoeiros da Feas).

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – equipe de apoio

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira – equipe de apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 13/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 137/2021, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro)[...]", solicitamos **os seguintes esclarecimentos (enviados pelo setor financeiro da Feas):**

- *Detalhamento dos custos com encargos sociais. “* encargos sociais 60,90% = R\$ 866,84. Gentileza enviar uma planilha de forma analítica, onde demonstre nome da conta, valor e percentual = que fecha com o total apresentado na planilha R\$ 866,84”.*

Esta solicitação está em conformidade com a cláusula 20.7 do edital de embasamento:

20.7. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

O prazo para resposta aos esclarecimentos solicitados é 22/02/22 às 17:00 h, sob pena de desclassificação dos itens.

Atenciosamente,

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – Equipe de Apoio

Ao Senhor
Rafael Bueno
Vitafort Terceirizações Ltda.
Curitiba PR

Página 1 de 1

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS
 Sr. Juliano Eugenio da Silva - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 137/2021, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*”, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 13/2022 – CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) RESUMO ANALITICO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	DESCRITIVO
GRUPO A	
A.1 INSS	20,00000% Lei 8.212/91 - incidente sobre remuneração
A.2 SESC	1,50000% Contribuição compulsória da empresa a base de contribuição para o INSS Lei 5.107/66
A.3 SENAC	1,00000% Contribuição compulsória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 8.621/46
A.4 INCRA	0,20000% Contribuição compulsória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 1146/70
A.5 SALARIO EDUCAÇÃO	2,50000% Contribuição compulsória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 1422/75 e Decreto 67.043/82
A.6 FGTS	8,00000% Percentual de depósito em conta vinculada do empregado, 8% sobre a remuneração paga no mês - Lei 8.036/90
A.7 RAT (SAT)	3,00000% Taxa incidente sobre o total da remuneração para o mês Lei 8.212/91 (RAT / SAT - 3% x FAP 1,00 = 3,0%)
A.8 SEBRAE	0,60000% Contribuição compulsória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 8.029/60
TOTAL GRUPO A	36,80%
GRUPO B	
B.1 FÉRIAS	11,11000% Férias 8,33% - CLT Art. 129 = (30/960*100 = 8,33%) / Adicional de Férias 2,78% - Art. 7º constituição inconstitucional XVI ((30/30)x(30/360*100) = 2,78% / 8,33% + 2,78% = 11,11%
B.2 13º SALARIO	8,33000% Lei 4.090/62 - (30/360)x100 = 8,33%
B.3 AUXILIO DOENÇA	0,95000% Estimativa de 11,4 faltas no montante de 100 funcionários por ano - ((11,4/100)/2) = 0,95%
B.4 FALTAS LEGAIS	0,28000% Art. 473 da CLT - ((17/30) x 1,01) / 12 = 0,28% - Estimativa de 1,01 ausências por ano
B.5 ACIDENTE DO TRABALHO	0,03000% Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91 - ((1/30) = 0,03% - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano
B.6 LICENÇA PATERNIDADE	0,03000% Art. 7º, XX, CF/88 e 10, §1º - (((1/30)*4)/12)*1,416% = 0,03% - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE)
B.7 LICENÇA MATERNIDADE	0,50000% Art. 71 da Lei nº 8.213/1991 - (((0,0833*0,1816)*4)/12)*100% = 0,50%
B.8 AVISO PREVO TRABALHADO	1,97000% Art. 7º, XXI, CF/88, 488, parágrafo único da CLT - (((1/30)*7,1)/12)*100 = 1,97%
TOTAL GRUPO B	23,20%
GRUPO C	
C.1 AVISO PREVO INDENIZADO	0,42000% Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12 Art. 7º, XXI, CF/88, 488 e §1º. CLT - ((0,05x(1/12)x100) = 0,42%
C.2 INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVO INDENIZADO	0,03360% FGTS 8% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,03360%
C.3 MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVO INDENIZADO	0,21000% Multa FGTS (40%+10%) = 50% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,21%
TOTAL GRUPO C	0,66%
GRUPO D	
D.1 INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24288% Total do Grupo A - 36,80% x Total do Grupo C - 0,66% = 0,24%
TOTAL GRUPO D	0,24%
TOTAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	60,90% Total dos Grupos A = 36,80% + Grupo B 23,20% + Grupo C 0,66% + Grupo D 0,24% = 60,90%

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br


VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

2) PLANILHA RESUMO QUE PERFAZ O VALOR DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

Posto de serviço diurno

CATEGORIA PROFISSIONAL: CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - LINET/ MÊS/B - QTDE	C - ENC. SAL		SUB-TOTAL (A)X(B)X(C)
PORTEIRO	R\$ 1.423,38	01		R\$ 1.423,38
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	01		R\$ -
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (1)				R\$ 1.423,38
	D - %			SUB-TOTAL= (1)X(D)
ENCARGOS SOCIAIS	36,80%			R\$ 523,78
GRUPO A				
INSS	20,00%			R\$ 284,66
SESC	1,50%			R\$ 21,35
SENAEC	1,00%			R\$ 14,23
INCRÁ	0,20%			R\$ 2,85
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$ 35,58
FGTS	8,00%			R\$ 113,87
RAT (SAT)	3,00%			R\$ 42,70
SEBRAE	0,60%			R\$ 8,54
GRUPO B	23,20%			R\$ 330,24
FÉRIAS	11,11%			R\$ 158,14
13º SALARIO	8,33%			R\$ 118,57
AUXILIO DOENÇA	0,95%			R\$ 13,52
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 3,99
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,43
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%			R\$ 0,43
LICENÇA MATERNIDADE	0,50%			R\$ 7,12
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,97%			R\$ 28,04
GRUPO C	0,66%			R\$ 9,40
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 5,98
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,43
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 2,99
GRUPO D	0,24%			R\$ 3,42
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 3,42
SOMA (2)	60,90%			R\$ 866,84
3 - BENEFICIOS	E - VL UNIT	F - NP		
VALE TRANSPORTE	R\$ 49,60	01		R\$ 49,60
BENEFICIO SOCIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 18,00	01		R\$ 18,00
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00	01		R\$ 15,00
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 21,00	01		R\$ 21,00
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 275,00	01		R\$ 275,00
SOMA (3)				R\$ 379,60
TOTAL MONTANTE A (1+2+3)				R\$ 2.669,82
4 - INSUMOS	G - VR UNIT	H - NP		
UNIFORME	R\$ 26,60	01		R\$ 26,60
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ 10,06	01		R\$ 10,06
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ 36,66
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				R\$ 13,22
6 - CUSTO OPERACIONAL A + B				R\$ 2.693,26
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3%			SUBTOTAL = (6) X 3%
	1,00%			R\$ 26,93
8 - LUCRO	3%			SUBTOTAL = (6) X 3%
	1,00%			R\$ 26,93
9 - SOMA (6+7+8)				R\$ 2.747,12
10 - IMPOSTO				
COFINS	3,00%			R\$ 86,46
PIS	0,65%			R\$ 18,73
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 29,58
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 134,77
TOTAL UNITÁRIO POSTO				R\$ 2.881,89
TOTAL GERAL				R\$ 5.763,78

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Posto de serviço noturno

CATEGORIA PROFISSIONAL: CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA				
	A - UNIT	PREÇO B - QTD	C - ENC. SAL	SUB-TOTAL (A)X(B)X(C)
PORTEIRO	R\$ 1.423,38	01		R\$ 1.423,38
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 194,10	01		R\$ 194,10
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 145,57	01		R\$ 145,57
SOMA (1)				R\$ 1.763,05
ENCARGOS SOCIAIS				
	D - %			SUB-TOTAL = (1)X(D)
GRUPO A	36,80%			R\$ 595,22
INSS	20,00%			R\$ 323,50
SESC	1,50%			R\$ 24,26
SENAC	1,00%			R\$ 16,17
INCR	0,20%			R\$ 3,23
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$ 40,44
FGTS	8,00%			R\$ 129,40
RAT (SAT)	3,00%			R\$ 48,52
SEBRAE	0,60%			R\$ 9,70
GRUPO B	23,20%			R\$ 375,27
FERVAS	11,11%			R\$ 179,70
13º SALARIO	8,33%			R\$ 134,74
AUXILIO DOENÇA	0,95%			R\$ 15,37
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 4,53
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,49
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%			R\$ 0,49
LICENÇA MATERNIDADE	0,50%			R\$ 8,09
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,97%			R\$ 31,86
GRUPO C	0,66%			R\$ 10,68
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 6,79
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,49
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 3,40
GRUPO D	0,24%			R\$ 3,88
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 3,88
SOMA (2)	66,96%			R\$ 985,05
3 - BENEFICIOS				
	E - VL UNIT	F - NP		
VALE TRANSPORTE	R\$ 49,60	01		R\$ 49,60
BENEFICIO SOCIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 18,00	01		R\$ 18,00
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00	01		R\$ 15,00
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 21,00	01		R\$ 21,00
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 276,00	01		R\$ 276,00
SOMA (3)	154,09			R\$ 379,60
4 - INSUMOS				
	G - VR UNIT	H - NP		
UNIFORME	R\$ 26,60	01		R\$ 26,60
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ 10,06	01		R\$ 10,06
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ 36,66
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				
	I%			
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B				R\$ 3.151,14
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00%			R\$ 31,51
8 - LUCRO	3%			R\$ 94,53
9 - SOMA (6+7+8)				R\$ 3.214,16
10 - IMPOSTO				
COFINS	3,00%			R\$ 101,04
PIS	0,65%			R\$ 21,89
ISS (Conf. Dec. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 31,00
11 SOMA DE ALÍQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 153,93
TOTAL UNITÁRIO POSTO				R\$ 3.368,10
TOTAL GERAL				R\$ 6.736,20

Curitiba/PR, 18 de fevereiro de 2.022

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Fundação Estatal de Atenção à Saúde
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Memorando nº 008/2022 – Assessoria Financeira – FEAS

Curitiba, 21 de fevereiro 2021.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Contratos/FEAS

**Ref.: Análise da planilha de composição de custos – P.E. nº 137/2021 - FEAS
Contratação dos serviços de controlador de acesso (portaria).**


A Assessoria Financeira – FEAS, solicitada análise da planilha de composição de custo da empresa VitaFort Terceirizações, referente contratação de mão-de-obra de controlador de acesso (portaria) pelo período 12 meses.

A planilha de composição de custos refere-se ao cargo controlador de acesso (portaria).

- Controlador de acesso diurno - 12x36 horas todos os dias do mês
- Controlador de acesso noturno - 12x36 horas todos os dias do
- Nas planilhas de composição de custos, foi detalhado os encargos e obrigações que compõem o custo por cargo Controlador de acesso.
- As planilhas de composição de custo estão baseadas de acordo convenção coletiva de trabalho.
- Ressalto que os valores – percentuais – cálculos – somatórias apresentados na planilha estão todos Corretos. Estando a empresa Habilidade para participar do Pregão Eletrônico nº 137/2021.

Atenciosamente


Valeria R. Soppa
Supervisora Contábil


Denilson Blank
Assessor Financeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 32/2021 – CPL

Em 14 de fevereiro de 2022

À Ajur Feas:

Quanto ao pregão nº 137/2021 – Feas informamos o seguinte:

A disputa para o posto de trabalho do Hospital Bairro Novo ocorreu normalmente, e até o momento, está em vias de seguir normalmente com a devida análise das propostas e habilitação.

Entretanto, na disputa para o Hmiza, houve um erro que nos parece insanável e que macula o andamento do certame. Ei-lo:

O edital de embasamento, para os dois postos do Hmiza informava que a disputa deveria ser pelo valor total dos dois postos somados e não o valor individual. Ou seja, o valor máximo estipulado de R\$ 40.652,44 deveria ser dividido entre os dois postos de trabalho ali constantes (guarita e recepção); o que perfaz um total de R\$ 20.326,22 para cada posto.

Entretanto, quando do cadastramento deste pregão na Plataforma de disputa Publinexo, houve um equívoco que induziu as licitantes ao erro. O equívoco foi o seguinte: cadastrou-se a quantidade de dois postos para o Hmiza, e colocou-se o valor unitário como R\$ 40.652,44. Ou seja, o sistema fez a multiplicação de $(2 \times 40.652,44 = 81.304,88)$.

Assim, as licitantes foram levadas a crer que o valor de R\$ 40.652,44 era por posto unitário e não na totalidade dos dois postos. Desta forma, no próprio ato da sessão pública, **mais de uma licitante informou que a plataforma as induziu a erro.** Vejamos algumas mensagens já durante a sessão de lances (chat):

Orbenk Administração E Serviços Ltda (12/11/21 10:15:58): *Ilma. Sra. Pregoeira, bom dia. Gostaria apenas de registrar que no cadastramento da*

Página 1 de 6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Proposta para o Item 1, o sistema indicou a necessidade de registrar o valor mensal por unidade, ou seja, para 1 (um) posto.

Edm Consultoria E Gestão Empresarial Eireli (12/11/21 10:31:30): Sra. Pregoeira, diante que na plataforma consta quantidade 2 então o valor que está sendo disputado no item 1 é equivalente a 1 posto que multiplicado pela quantidade 2 resultará no valor mensal dos dois postos 24 horas solicitados no edital.

Intersept Terceirização de Serviços Ltda.: (12/11/21 10:39:23): Bom dia diante a do exposto ao edital peço o cancelamento do meu lance para o item 1.

Orbenk Administração E Serviços Ltda (12/11/21 10:56:45): Reitero que o sistema solicitou o registro do valor por unidade, conforme pode ser visualizado por todos na página do Pregão. [...]

Se apenas uma licitante levantasse tal questão, poderíamos ser levados a crer que ela de fato equivocou-se; entretanto, três empresas assim procederam, o que mostra inequivocamente a questão de dubiedade e indução de erro pela Plataforma de disputa.

Esse é o cenário.

As empresas já demonstraram sua insatisfação com o ocorrido e a maneira como foram induzidas a erro.

Das soluções

Uma primeira saída seria a invocação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No edital está exposto o valor total para os dois postos do Hiza, como dito, R\$ 40.652,44.

Este cenário levaria à continuação da licitação, mas sem sombra de dúvidas, a recursos administrativos e processos judiciais. Em suma, as licitantes poderiam alegar indução a erro e mais precisamente, **insegurança jurídica na**

Página 2 de 6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

licitação. A Feas, iniciaria uma batalha judicial com um único argumento: a vinculação ao instrumento convocatório.

Entretanto, este não é o único princípio envolto na questão. O pregão é **eletrônico**. De maneira simples, isso nos mostra que o processo no sistema eletrônico é também fundamental. Não por menos as leis e os decretos regulam as etapas do certame e detalham os passos a serem desenvolvidos nos sistemas.

O Decreto Municipal que regula o pregão eletrônico em Curitiba informa que é dever da Administração:

Definir o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado¹.

Ou seja, a clareza e a precisão é *conditio sine qua non* para correição do processo como um todo. O mesmo decreto também expõe:

Art. 12 – São atribuições do Pregoeiro:

I – a elaboração do edital de embasamento bem como de seus anexos e do formulário proposta;

Veja-se, o formulário proposta (eletrônico) é parte integrante do processo e não deve ser negligenciado. Seu correto cadastramento é indispensável para a segurança do processo. E o que viu-se foi que, repetimos, **mais de uma licitante foi aliçada do certame devido a este erro no cadastramento do formulário proposta por parte da Feas.**

Pois bem, esta é a situação e afiguram-se duas saídas à Feas:

¹ CURITIBA, Decreto Municipal 1.235/2003, art. 8º, I.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1) seguir com o processo, mesmo este claudicante, e invocar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório como único argumento em possíveis recursos e processos judiciais?

Ou

2) Rever seus atos?

Esta segunda opção nos parece a mais adequada. Eis as razões:

O princípio da autotutela é claro ao afirmar que é dever da Administração rever seus atos eivados de vícios e/ou inconvenientes. Maria Di Pietro afirma sobre este princípio:

[...] pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade².

Ademais, em nosso caso específico, importante a manifestação do TCU sobre atos em pregões:

ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato.

Ou seja, o inverso é também verdadeiro: se se configurar lesão à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, é dever que seja realizada a

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo, Editora Atlas S.A.:2014, p. 70-71.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nulidade do ato. Em nosso caso, repetimos, **mais de uma licitante foi aliçada do certame**, e isto invariavelmente traz prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

O que propomos:

Como pregoeiros membros da equipe de apoio o que propomos, unânimes, é o seguinte:

Que a licitação para o Hmiza seja refeita e os erros sanados: assim resguardaríamos os direitos das licitantes a um julgamento objetivo, bem como sanaríamos os erros constantes no formulário proposta da Publinexo. Esse saneamento traria a lisura ao certame, bem como proporcionaria a melhor proposta à Feas. Ademais, as licitantes não seriam prejudicadas uma vez que não houve, ainda, declaração de vencedor, ou seja, não há ainda nenhum direito adquirido.

Um único inconveniente que poderíamos citar seria o prazo requerido para refazimento da licitação. Mas uma vez que, muitos documentos da licitação em andamento poderiam ser reutilizados, tal prazo cairia consideravelmente. Ademais, um novo contrato emergencial já está sendo realizado e cobriria o prazo requerido para refazimento da licitação.

Por fim, esta proposição encontra respaldo não somente na legislação, doutrina e jurisprudência acima apontada como também ao seguinte:

A Lei de Introdução ao Direito Brasileiro³, em recente inserção, trouxe o seguinte:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

³ BRASIL, Decreto-Lei Nº 4.657, De 4 De Setembro De 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Flávio Henrique Unes Pereira, comentando tal dispositivo, aduz:

A decisão correta não quer dizer outra coisa senão aquela que considerou as particularidades do caso concreto mediante a descrição completa dos elementos fáticos relevantes. Não se trata de uma decisão que seria a expressão da verdade absoluta, *a priori* e abstratamente considerada. Não há, *per se*, a solução unívoca. Esta é construída no juízo de aplicação da norma e, dessa maneira, *a posteriori*, ou seja, quando, além das normas *prima facie* aplicáveis, tem-se a completa descrição da situação concreta⁴.

Veja-se que acima, motivamos detalhadamente nossa proposição, bem como indicamos alternativas. Buscamos decidir com base em princípios objetivos, bem como avaliamos as consequências práticas da decisão. **Em suma, todas as razões expostas nos levam a concluir que a melhor medida é a revogação da licitação do item 01 (postos de trabalho de portaria no Hmiza)**. Ressaltamos que o certame para o item 02 (postos de trabalho de portaria no CMCBN) correria normalmente. Tal decisão levaria à correção do certame, à busca da melhor proposta, ao julgamento objetivo, e por conseguinte, ao fim e ao cabo, à segurança jurídica das decisões da Feas.

Respeitosamente,

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – Equipe de Apoio

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeiro – Equipe de Apoio

⁴ Pereira, Flávio Henrique Unes. Artigo 20 *in*: *Segurança Jurídica E Qualidade Das Decisões Públicas: desafios de uma sociedade democrática*. Brasília, Senado Federal, 2015.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

268
m

Cota Técnica nº 006/2022 – AJUR-Feas
PA nº 278/2021
Ref. Pregão Eletrônico 137/2021

DESPACHO

Trata-se de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação nas Unidades da Fundação pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório em epígrafe conta com disputa para postos de trabalho em duas Unidades da Feas. A disputa para o posto de trabalho do Hospital Bairro Novo ocorreu normalmente e está em fase de análise de propostas e habilitação.

Com relação à disputa para o Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, ocorreu um erro insanável e que macula o andamento do processo, conforme informação do Pregoeiro às fls. 262/267.

No Anexo I, item 04 do Edital de Embasamento (fls. 214 v.) consta o descritivo para a contratação de dois postos de trabalho para o HMIZA estipulando como valor máximo mensal, para os dois postos 24 horas, a quantia de R\$ 40.652,44 (quarenta mil seiscientos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Ao ser efetuado o cadastro deste certame na plataforma Publinexo, cadastrou-se a quantidade de dois postos para o HMIZA com valor unitário no montante de R\$ 40.652,44, perfazendo um total de R\$ 81.304,88 (oitenta e um mil trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), fato que induziu as licitantes a erro, conforme mensagens acostadas aos Autos (fls. 262/263).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

269
SR

A fim de sanar os erros apontados e resguardar os direitos das licitantes a um julgamento objetivo, foi sugerido pela equipe de pregoeiros que o processo licitatório seja refeito com relação ao item ora controverso. Tal medida não acarretaria prejuízo para as licitantes, uma vez que ainda não há nenhum direito adquirido.

Pelo exposto, opino pela viabilidade da revogação da licitação referente ao item 01 (postos de trabalho de portaria HMIZA) sem prejuízo do andamento de certame com relação ao item 02 (postos de trabalho de portaria no CMCBN).

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES

Assessor Jurídico - FEAS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL.

A/C Juliano Eugenio da Silva.

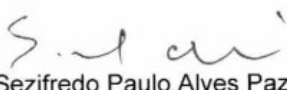
Ref.: Revogação do item 01 do Pregão Eletrônico nº 137/2021.

Considerando o memorando 32/2022 – CPL;

Considerando o parecer jurídico, cota técnica nº 06/2022 – Ajur.

- I. Decido por **revogar a licitação para o item 01 (Postos de trabalho Hmiza)**, tendo nos documentos acima a motivação adequada, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Ademais, tal decisão encontra respaldo no edital de embasamento (cláusula 20.2) e Lei 8.999/93 art. 49.
- III. Caso os interessados desejem manifestar-se, que o façam dentro do período estipulado para recursos.
- IV. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas